



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.651 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Dá nova redação aos Artigos 1º, 2º e 4º
da Lei Municipal nº.347 de 08.05.90.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal nº.347, de 08.05.1990, passam a ter a seguinte redação:

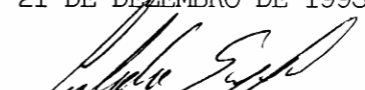
Artº.1º - Fica criado o Plantão aos domingos e feriados, para as farmácias e drogarias estabelecidas nesta cidade.

ARTº.2º - A execução do plantão far-se-á pelo sistema de revezamento, devendo cada estabelecimento permanecer em plantão permanente, alternadamente, aos domingos e feriados, de conformidade com a escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Indústria e Comércio, todas do município, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, horário este que poderá ser estendido a critério dos estabelecimentos referidos no Artº.1º.

ARTIGO 2º - A fiscalização do cumprimento da presente e aplicação de sanções aos faltosos serão procedidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Indústria e Comércio do Município.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE DEZEMBRO DE 1993.


ZILDO SIPPEL